PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 032, DE 2021

Dispõe sobre a implantação de ecopontos para a coleta de tampas plásticas nos órgãos da administração de Votorantim e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Cria-se no Município de Votorantim o programa "TAMPINHA LEGAL", ecopontos de coleta de tampas plásticas nos órgãos da Administração Municipal destinados a receber, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas, tampas plásticas com vistas a repasse posterior à entidade legalmente habilitada para o processamento de reciclagem no mesmo âmbito do Programa Tampinha Legal.

§ 1º As entidades legalmente habilitadas, para todos os fins legais, no âmbito do Programa Tampinha Legal no Município de Votorantim, deverão se cadastrar na prefeitura municipal.

§ 2º Os ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um ou mais recipientes diferenciados que tenham como finalidade serem usados como coletores de tampas plásticas.

§ 3º Os ecopontos deverão ser instalados em locais visíveis e de fácil acesso, contendo referência clara a seu objetivo e ao Programa Tampinha Legal.

§ 4º Deverá ser priorizada a instalação dos ecopontos referidos nesta lei em locais de fácil acesso à coletividade, preferencialmente:

I - no Centro Administrativo Municipal;
II - em todos os prédios onde estejam alocadas secretarias municipais;
III - em escolas municipais;
IV - em postos de saúde;
V - nos demais locais que sejam prédios públicos ou utilizados pela Administração Municipal, desde que a instalação se mostre oportuna e adequada.

§ 5º O Executivo Municipal ficará responsável pela manutenção, preservação e segurança dos ecopontos.

Art. 2º A rede de ecopontos constitui serviço público de coleta, instrumento de política pública que expressa os compromissos municipais com a limpeza urbana e com a preservação do meio ambiente.

Art. 3º O Executivo Municipal divulgará os locais e formas de funcionamento dos ecopontos através de seus meios de comunicação e também na imprensa e mídia local.

Art. 4º Não será admitida nos ecopontos a que esta lei diz respeito o descarte de outro material que não seja tampa plástica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

****

JUSTIFICATIVA:

O Projeto objetiva a singela criação de ecopontos para a coleta de tampas plásticas, produto de expressivo valor agregado e que, além do primordial zelo com o meio ambiente e limpeza urbana, acaba por render recursos às entidades assistenciais cadastradas e participantes do Programa Tampinha Legal. Trata-se do maior programa socioambiental de caráter educativo de iniciativa da indústria de transformação do plástico da América Latina.

De caráter educativo, o presente cadastro e participação das entidades assistenciais junto ao programa Tampinha Legal assegurará que os valores obtidos com a venda do material pela administração sejam depositados integralmente em suas contas bancárias, executando desta forma a economia circular na prática.

Desta forma os pontos de coleta colaboram para a educação, geração de renda e engajamento social, através da coleta de tampas plásticas que se tornam moedas solidárias contribuindo significativamente para o exemplar trabalho promovido pelas entidades assistenciais da cidade, assim como a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e entre tantas outras de Votorantim, cadastradas no nosso município.

Ação simples, que fomenta a sustentabilidade econômica, social e ambiental e ao mesmo tempo promove uma sociedade mais justa e solidária.

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 18 de maio de 2021.

LUCIANO DA SILVA
Vereador